



# Sindicato dos Trabalhadores em Comércio Hoteleiro e Similares de Jaboatão, Ipojuca, Cabo, Vitória, Escada, Palmares, Barreiros, Moreno, Litoral e Mata Sul – PE.

Fundado em 04/03/1998 e Registrado em 29/12/1998 – conf. Art. 8º da Constituição Federal de 1988  
SUB-SEDE: Rua Sto Elias, 277, Sl 10, 1º Andar, Prazeres, Jaboatão/PE, Fone: (81) 3476.4756 / Fax: 3476.4813

## INFORMATIVO CONVENÇÃO COLETIVA 2023/2024

Servimo-nos, para informar, que encontra-se a disposição na SEDE, na SUB-SEDE e no Site da entidade – [www.sinthoresjpe.com.br](http://www.sinthoresjpe.com.br), Convenção Coletiva de Trabalho, na forma do Art. 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, sob o Registro nº **MR055389/2023**, com vigência para o período 2023/2024.

### TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:PE001067/2023

NÚMERO DE SOLICITAÇÃO NO MTE: MR0/2023

NÚMERO DO PROCESSO:13623.200992/2023-92 DATA DO PROTOCOLO:09/10/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:13623.104324/2022-54

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:03/10/2022

As Convenções Coletivas de Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho, com a nova Reforma Trabalhista, tem prevalência sobre a Lei.

### DOS REAJUSTES SALARIAIS E CLÁUSULAS ECONÔMICASCLÁUSULA TERCEIRA:

#### DOS REAJUSTES SALARIAIS

Fica assegurada aos Empregados a partir de **1º de setembro de 2023**, equivalente e de acordo com os grupos de empresas e de suas respectivas atividades, a seguir estipuladas:

#### DOS REAJUSTES SALARIAIS A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

1- Fica assegurada aos Empregados abrangidos por este Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho, a exceção dos menores submetidos a regime regular de aprendizagem, a percepção de um Piso Salarial a partir de 1º de setembro de 2023, equivalente e de acordo com os grupos de empresas e de suas respectivas atividades, como a seguir estipulada:

**I - EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE RESTAURANTES BARES, LANCHONETES E SIMILARES; DEALBERGUES, Pousadas e Similares; DE HOTÉIS E SIMILARES, COM ATÉ 40 APARTAMENTOS EFETIVAMENTE CONSTRUÍDOS;**

**PISO SALARIAL.....R\$ 1.438,53 (um mil quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e três centavos)**

**II - EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE HOTÉIS E SIMILARES COM MAIS DE 40 E ATÉ 100 APARTAMENTOS EFETIVAMENTE CONSTRUÍDOS; DE MOTÉIS, HOTÉIS SAZONAIS E SIMILARES E MARINAS;**

**PISO SALARIAL.....R\$ 1.469,33 (um mil quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos)**

**III - EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE HOTÉIS, MOTÉIS E SIMILARES COM MAIS DE 100 E ATÉ 200 APARTAMENTOS EFETIVAMENTE CONSTRUÍDOS;**

**PISO SALARIAL.....R\$ 1.477,09 (um mil quatrocentos e setenta e sete reais e nove centavos)**

**IV - EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE HOTÉIS, MOTÉIS E SIMILARES COM MAIS DE 200 APARTAMENTOS EFETIVAMENTE CONSTRUÍDOS; DE BUFFETS, DE CASAS DE FESTA E SIMILARES.**

**PISO SALARIAL.....R\$ 1.568,21 (um mil quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e um centavos)**



# **Sindicato dos Trabalhadores em Comércio Hoteleiro e Similares de Jaboatão, Ipojuca, Cabo, Vitória, Escada, Palmares, Barreiros, Moreno, Litoral e Mata Sul – PE.**

Fundado em 04/03/1998 e Registrado em 29/12/1998 – conf. Art. 8º da Constituição Federal de 1988  
SUB-SEDE: Rua Sto Elias, 277, Sl 10, 1º Andar, Prazeres, Jaboatão/PE, Fone: (81) 3476.4756 / Fax: 3476.4813

## **DOS REAJUSTES SALARIAIS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2024**

1- Fica assegurada aos Empregados abrangidos por este Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho, a exceção dos menores submetidos a regime regular de aprendizagem, a percepção de um Piso Salarial a partir de 1º de JANEIRO de 2024, equivalente e de acordo com os grupos de empresas e de suas respectivas atividades, como a seguir estipulada:

**I - EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE RESTAURANTES BARES, LANCHONETES E SIMILARES; DEALBERGUES, POUSADAS E SIMILARES; DE HOTÉIS E SIMILARES, COM ATÉ 40 APARTAMENTOS EFETIVAMENTE CONSTRUÍDOS;**

**PISO SALARIAL.....R\$ 1.467,30 (um mil quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta centavos)**

**II - EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE HOTÉIS E SIMILARES COM MAIS DE 40 E ATÉ 100 APARTAMENTOS EFETIVAMENTE CONSTRUÍDOS; DE MOTÉIS, HOTÉIS SAZONAIS E SIMILARES E MARINAS;**

**PISO SALARIAL.....R\$ 1.498,71 (um mil quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e um centavos)**

**III - EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE HOTÉIS, MOTÉIS E SIMILARES COM MAIS DE 100 E ATÉ 200 APARTAMENTOS EFETIVAMENTE CONSTRUÍDOS;**

**PISO SALARIAL.....R\$ 1.506,63 (um mil quinhentos e seis reais e sessenta e três centavos)**

**IV - EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE HOTÉIS, MOTÉIS E SIMILARES COM MAIS DE 200 APARTAMENTOS EFETIVAMENTE CONSTRUÍDOS; DE BUFFETS, DE CASAS DE FESTA E SIMILARES.**

**PISO SALARIAL.....R\$ 1.599,57 (um mil quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos)**

.1 A partir deste Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho, os pisos salariais serão corrigidos na forma da Política Salarial que venha a ser adotada, respeitando-se o princípio da irredutibilidade dos salários.

.2 Os aumentos espontâneos, as antecipações e outros acréscimos salariais poderão ser compensados nos Pisos Salariais ora fixados.

.3 Ficam garantidos os PISOS SALARIAIS preexistentes, nas remunerações dos empregados, que serão irredutíveis, salvo descontos admitidos em lei ou convencional.

## **DAS REMUNERAÇÕES SUPERIORES**

1 – As remunerações superiores aos valores correspondentes aos Pisos Salariais por faixa de enquadramento por estabelecimento, vigente em 01 de janeiro de 2023 serão reajustados a partir de 01 de Setembro de 2023, mediante aplicação do percentual de 4,5% (quatro inteiros virgula cinco por cento) em 01 de setembro de 2023, e, o percentual de 1,00 % (um inteiro por cento) em 01 de janeiro de 2024, aplicados sobre o salário vigente em 01 de setembro de 2023, facultando-se às partes a livre negociação para concessão de reajuste salarial superior, em razão de merecimento ou promoção.

.2 - Os salários dos empregados admitidos após a data de 1º de setembro de 2023 serão atualizados proporcionalmente, tomando-se por base de cálculo o número de meses contados da data de admissão, respeitando-se, entretanto, os aumentos concedidos por promoção ou por merecimento.

.3 - Os aumentos espontâneos, as antecipações e outros acréscimos salariais poderão ser compensados no reajuste aqui fixado.



# Sindicato dos Trabalhadores em Comércio Hoteleiro e Similares de Jaboatão, Ipojuca, Cabo, Vitória, Escada, Palmares, Barreiros, Moreno, Litoral e Mata Sul – PE.

Fundado em 04/03/1998 e Registrado em 29/12/1998 – conf. Art. 8º da Constituição Federal de 1988  
SUB-SEDE: Rua Sto Elias, 277, Sl 10, 1º Andar, Prazeres, Jaboatão/PE, Fone: (81) 3476.4756 / Fax: 3476.4813

## CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA (ITEM 1) - DISPOSIÇÕES RESCISÓRIAS DO CONTRATO DE TRABALHO (HOMOLOGAÇÃO) **OBRIGATORIEDADE**

.1 As rescisões dos contratos de trabalho dos empregados com doze meses ou mais, de serviços prestados na mesma empresa, fica obrigado ser assistidas e homologadas no Sindicato dos Empregados, para maior garantia e segurança das partes envolvidas, observadas as regras contidas no Art. no 477 da CLT e de seus respectivos contratos de trabalho, inclusive dos empregados de outras categorias profissionais compreendidos na atividade preponderante das empresas, conforme jurisprudência interativa do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

## CLÁUSULA SÉTIMA: CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DA CATEGORIA PROFISSIONAL

As empresas de Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Pousadas e Similares, Boates, Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Self-Services, Fast-Food's, Churrascarias, Pizzarias, Buffets, Apart-Hotéis e Similares alcançadas por este Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho, depositado no Sistema Mediador do MTE, obrigam-se a descontar de cada um de seus empregados, no mês de Outubro de 2023 o percentual 3% (três por cento) e em Janeiro de 2024 o percentual 2% (dois por cento), conforme autorizado pela Assembleia Extraordinária realizada no dia 04/08/2023, conforme Edital de convocação publicado no Jornal Folha de Pernambuco, edição **do dia vinte e sete do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, na página 16**, e que incidirá e limitar-se-á, sobre o Piso Salarial correspondente a faixa de enquadramento de cada empresa e a recolher até o dia 10 (dez) de Novembro de 2023 e 10 (dez) de Fevereiro de 2024,

Valores a serem descontados sobre PISO SALARIAL, conforme atividade da empresa.

### Exemplo: OUTUBRO de 2023

Atividade I	PISO SALARIAL	R\$ 1.438,53	3,0%	R\$ 43,15
Atividade II	PISO SALARIAL	R\$ 1.469,33	3,0%	R\$ 44,07
Atividade III	PISO SALARIAL	R\$ 1.477,09	3,0%	R\$ 44,31
Atividade IV	PISO SALARIAL	R\$ 1.568,21	3,0%	R\$ 47,04

### Exemplo: JANEIRO de 2024

Atividade I	PISO SALARIAL	R\$ 1.467,30	2,0%	R\$ 29,34
Atividade II	PISO SALARIAL	R\$ 1.498,71	2,0%	R\$ 29,97
Atividade III	PISO SALARIAL	R\$ 1.506,63	2,0%	R\$ 30,13
Atividade IV	PISO SALARIAL	R\$ 1.599,57	2,0%	R\$ 31,99

.1 Ficam asseguradas aos empregados associados e representados pela presente Convenção o direito de se opor ao referido desconto, no prazo máximo de 10 (dez) dias e a partir do registro **(09/10/2023)** e arquivamento, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, na SRTE/PE. A oposição será feita pelo próprio empregado na sede e sub-sede do respectivo sindicato, **mediante assinatura de documento apropriado.**

**PRAZO PARA OPOSIÇÃO: 09/10/2023 Á 18/10/2023**

**HORÁRIO**

**SEDE (IPOJUCA): 09:00 ÀS 11:00h de 13:00 ÀS 14:30h**

**SUB-SEDE (PRAZERES): 08:30 ÀS 11:30h de 14:00 ÀS 14:30h**



# Sindicato dos Trabalhadores em Comércio Hoteleiro e Similares de Jaboatão, Ipojuca, Cabo, Vitória, Escada, Palmares, Barreiros, Moreno, Litoral e Mata Sul – PE.

Fundado em 04/03/1998 e Registrado em 29/12/1998 – conf. Art. 8º da Constituição Federal de 1988  
SUB-SEDE: Rua Sto Elias, 277, Sl 10, 1º Andar, Prazeres, Jaboatão/PE, Fone: (81) 3476.4756 / Fax: 3476.4813

## CLÁUSULA DÉCIMA: DO ENCARGO OPERACIONAL SINDICAL

As Empresas obrigam-se a recolher por cada um de seus empregados **nos meses de setembro de 2023 a agosto de 2024 o valor correspondente a R\$ 22,00 (vinte e dois reais)**. Esse recolhimento será efetuado até o dia 07 (sete) de cada mês, mediante guia de recolhimento próprio ou outra forma de cobrança criada pelo Sindicato profissional, valor este destinado a manutenção do programa de saúde preventiva prestado aos trabalhadores na área de Clínica Médica, Clínica Odontológica, Clínica Oftalmológica e Exames Laboratoriais complementares, mediante guia de recolhimento próprio ou outra forma de cobrança criada pelo sindicato profissional.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONTRIBUIÇÃO COMPLEMENTAR PARA ASSISTÊNCIA MÉDICA / ODONTOLÓGICA / LABORATORIAL

A empresa descontará e recolherá por cada um de seus **nos meses de setembro/2023 a agosto/2024, a importância de R\$ 6,00 (seis reais)** para complementação e manutenção do programa de saúde preventiva prestado aos trabalhadores na área de Clínica Médica, Clínica Odontológica, Clínica Oftalmológica e Exames Laboratoriais complementares, oferecidos pela entidade sindical aos trabalhadores, devendo ser recolhido até o dia 10 (dez) do mês subsequente, através de boleto próprio da entidade, estando isento da contribuição complementar aqueles que pagam a taxa associativa no **valor de R\$ 40,00 (quarenta reais)**.

.1 Ficam assegurados aos trabalhadores representados pela presente Convenção o direito de se opor ao referido desconto, no prazo máximo de 10 (dez) dias e a partir do registro **(09/10/2023)** e arquivamento, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, na SRTE/PE. A oposição será feita pelo **próprio empregado na sede do respectivo sindicato sito a Avenida Francisco Alves de Souza, s/n, Condomínio Rosa e Maria, 1º andar, sala 10, Centro de Ipojuca, ou sua sub-sede sito a Rua Santo Elias, 277, sala 10, 1º andar, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes, todas em Pernambuco, mediante assinatura de documento apropriado.**

**PRAZO PARA OPOSIÇÃO: 09/10/2023 Á 18/10/2023**

### **HORÁRIO**

**SEDE (IPOJUCA): 09:00 ÀS 11:00h de 13:00 ÀS 14:30h**

**SUB-SEDE (PRAZERES): 08:30 ÀS 11:30h de 14:00 ÀS 14:30h**

**OBSERVAÇÃO: OS TRABALHADORES QUE OPTAREM EM FAZER OPOSIÇÃO, DEVERÃO TRAZER SUA PRÓPRIA CANETA, INFORMAMOS QUE SERÁ LIMITADO O NÚMERO DE PESSOAS DENTRO DA ENTIDADE SINDICAL.**

Diretoria SINTHORESJ